

**CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 10.324.624./0001-18
NIRE nº 33.3.0028810-4**

COMUNICADO AO MERCADO - REAJUSTE TARIFÁRIO

A **CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. – METRÔRIO** (“METRÔRIO” ou “Companhia”), sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2.000, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 10.324.624/0001-18, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral o que segue:

Na forma estabelecida pelo Contrato de Concessão do METRÔRIO (“Contrato de Concessão”), anualmente é concedido reajuste tarifário pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro – AGETRANSP (em 2013 aprovado pela Deliberação AGETRANSP n.º 412/13).

Considerando que o Decreto Estadual nº 44.261/13 revogou o reajuste tarifário anual relativo a 2013, em 07 de março do corrente ano foi publicada a Lei nº 6.700 que, com o objetivo de preservar as condições de equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão, alterou a Lei nº 2.869/97, estabelecendo mais uma modalidade de tarifa dos serviços públicos de transporte ferroviário e metroviário, a saber: “Tarifas Ferroviária e Metroviária Sociais e Temporárias”, modalidade esta aplicável aos usuários de Bilhete Único Estadual (Bilhete Único) e subsidiada pelo Estado. Restou mantida a “Tarifa Ferroviária e Metroviária de Equilíbrio”, modalidade que manteve a característica de ser reajustável anualmente e será cobrada normalmente aos usuários que não utilizarem o Bilhete Único.

Conforme determinação da AGETRANSP, a partir do dia 17 de maio do corrente ano, o valor da Tarifa Metroviária de Equilíbrio passou a ser de R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos), nos exatos termos da cláusula 7ª, parágrafo 1º do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. Este valor será cobrado integralmente dos usuários não cadastrados no sistema de Bilhete Único. Já os usuários cadastrados no sistema de Bilhete Único, gozarão do benefício da Tarifa Metroviária Social, pagando o valor de R\$3,20 (três reais e vinte centavos), limitado a duas viagens diárias, independentemente de integração.

Os usuários que utilizarem o Bilhete Único em viagens integradas interestaduais entre o modal metroviário e outros modais (ônibus, trens e/ou barcas) também serão beneficiados com a Tarifa Metroviária Social e Temporária.

A Diferença entre a Tarifa Metroviária Social, a ser definida anualmente por Decreto do Poder Executivo, e a Tarifa Metroviária de Equilíbrio, anualmente reajustada pela AGETRANSP e que no presente ano tem o valor de R\$0,30 (trinta centavos de real), será integralmente custeada pelo Estado do Rio Janeiro, por meio do Fundo Estadual de Transportes (Lei Nº 5.628/09), administrado pela Secretaria Estadual de Transportes.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2014.

Marcio Hermann Lewin
Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores do MetrôRio